

(MINUTA)

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
10/12/2021	Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais	2421020

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	DIRETORIA
Nome: E-mail: Ramal para contato: 3915-5234	Diretoria Técnica

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviços de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para capacitar grupos na formação de redes de cooperação e produção agropecuária em municípios da área de atuação do IDENE. Identificar e formar Arranjos Produtivos Locais nas cadeias produtivas de Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal em municípios da área de atuação do IDENE, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento, e é regido, principalmente, pelas:

- Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Quando for o caso);
- Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui no âmbito da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 - Dispõe sobre a adoção no âmbito de Estado, do Pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências, e
- Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências.

A legislação aqui relacionada, refere-se apenas aos itens de aplicação mais imediata à contratação, não se exclui, dessa forma, a aplicação de legislações complementares.

Este documento contém a contextualização do trabalho a ser executado, a metodologia, o cronograma de referência, materiais e recursos necessários, prazos, condições de pagamento e demais informações necessárias à contratação destes serviços.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
01	01		01	UND	

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Descritivo	Quantidade	Unidade
1	Reuniões Regionais dos Arranjos Produtivos Locais das Cadeias Produtivas em Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal. Carga Horária: 8 horas/evento / 288 horas total Participantes: 25 por APL/ 225 total	36	Evento
2	Cursos Motivacionais Local. Cursos de capacitação e motivação local em Cadeias Produtivas, Apicultura, Queijo Artesanal, Agricultura irrigada e Empreendedorismo para Mulher e Jovens Rurais. Carga Horária: 8 horas/evento / 1.480 horas total Participantes: 20 Agricultores (as) e produtores (as) familiares por município/ total 3.700 participantes.	185	Evento
3	Cursos Temáticos Locais. Cursos Temáticos em Cadeias Produtivas Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal. Carga Horária: 16 horas/evento / 128 horas total Participantes: 20 Agricultores(as) e produtores(as) familiares do município/total: 160 participantes	8	Evento
4	Dias de Campo de Tecnologias em manejo e beneficiamento. Eventos de Dias de Campo local em Cadeias Produtivas Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal . Carga Horária: 8 horas/evento / 424 horas total Participantes: 30 Agricultores(as) e produtores(as) familiares do município/ Total: 1.590 participantes	53	Evento
5	Seminário Regional <i>On Line</i> dos Arranjos Produtivos Locais em Fruticultura - Apicultura - Piscicultura - Queijo Artesanal. Carga Horária: 16 horas Participantes: Aberto ao público em geral	1	Evento

6	Consultoria de gestão do projeto Sistemas de Cooperação e Produção Regional em Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal do Idene e <i>home page</i> arquivo. Apoio a gestão e construção de arquivo digital dos Arranjos Produtivos Locais de Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal na área de abrangência do Idene. Atividades de consultoria em 12 meses Participantes: 225 representantes de agricultores(as) e produtores(as) familiares e parceiros institucionais do projeto, dos municípios envolvidos em 9 APL	384	Horas
7	Consultoria em Diagnóstico de Cadeias Produtivas de Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal. Consultoria em Diagnóstico da Produção, Produtos e instituições dos APL em Cadeias Produtivas Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal. Participantes: 51 prefeituras e seus agricultores(as) e produtores(as) familiares, instituições organizativas e produtivas relacionadas, fornecedores direto/indiretos e consumidores conhecidos/especulados em 9 APL	2.040	Horas
8	Consultoria em Planejamento dos Arranjos Produtivos Locais. Consultoria em Planejamento dos 9 APL em Cadeias Produtivas Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal em 51 município	1.530	Horas
9	Consultoria em Plano de Desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais nas microrregiões. Consultoria em Plano de Desenvolvimento Microrregional dos 9 APL em Cadeias Produtivas Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal. Participantes: 90 Representantes dos APL dos municípios e servidores do Idene.	270	Horas
10	Consultoria em Serviços Gráficos – Impressões. 5.513 Material Informativo (<i>folder</i>), 2.000 Revistas e 5.500 Cartilhas.	100	Horas

1.2. BENEFICIÁRIOS:

1.2.1. Agricultores e Produtores familiares e outros atores que atual nas cadeias produtivas como associações, cooperativas da agricultura familiar, grupos independentes, povos e comunidades tradicionais, prefeituras, conselho municipal de desenvolvimento rural sustentável (CMDRS) dos municípios:

1 Almenara, 2 Araçuaí, 3 Arinos, 4 Ataléia, 5 Berilo, 6 Berizal, 7 Bocaiuva, 8 Bonito de Minas, 9 Buenópolis, 10 Buritizeiro, 11 Capitão Enéas, 12 Catuji, 13 Chapada Gaúcha, 14 Comercinho, 15 Coração de Jesus, 16 Couto de Magalhães de Minas, 17 Datas, 18 Diamantina, 19 Engenheiro Navarro, 20 Espinosa, 21 Felício dos Santos, 22 Formoso, 23 Francisco Sá, 24 Gameleiras, 25 Gouveia, 26 Guaraciama, 27 Ibiracatu, 28 Itacambira, 29 Itacarambi, 30 Itaipé, 31 Itamarandiba, 32 Itaobim, 33 Itinga, 34 Jacinto, 35 Jaíba, 36 Janaúba, 37 Janaúria, 38 Jequitinhonha, 39 José Gonçalves de Minas, 40 Juramento, 41 Juvenília, 42 Lagoa dos Patos, 43 Machacalis, 44 Malacacheta, 45 Mirabela, 46 Monjolos, 47 Montalvânia, 48 Monte Formoso, 49 Montes Claros, 50 Montezuma, 51 Ninheira, 52 Padre Paraíso, 53 Pavão, 54 Pedra Azul, 55 Pintópolis, 56 Ponto dos Volantes, 57 Porteirinha, 58 Poté, 59 Presidente Kubistchek, 60 Riachinho, 61 Riacho dos Machados, 62 Rio Pardo de Minas, 63 Salinas, 64 Santa Fé de Minas, 65 Santo Antônio do Jacinto, 66 Santo Antônio do Retiro, 67 São Francisco, 68 São Gonçalo do Rio Preto, 69 São João do Paraíso, 70 São Romão, 71 Senador Modestino Gonçalves, 72 Serra Azul de Minas, 73 Serranópolis de Minas, 74 Serro, 75 Taiobeiras, 76 Teófilo Otoni, 77 Ubaí, 78 Uruçuia, 79 Verdelândia e 80 Virgem da Lapa.

1.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.3.1. A contratação de prestação de serviços, apresentada, não se trata de substituição de servidor efetivo em respeito à súmula 35 do TCE/MG. Na atual conjuntura o serviço são prestado por mão de obra especializada e com um conjunto de atividades não executadas pelo Idene.

1.3.2. A descrição dos itens de cada etapa poderá ser verificados no Anexo 1- Planilha Descritiva Orçamentaria.

2. DOS LOTES:

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

2.1.1. Lote único, devido a correlação das atividades previstas e necessária integralidade das informações e ações que deverão ser produzidas, não sendo possível a realização da atividade por diversas empresas.

2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.2.1. Aberta a todos os licitantes por se tratar de lote indivisível e o valor da contratação ser maior que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. APOIO A MODERNIZAÇÃO DE ARRANJO PRODUTIVO LOCAL NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO IDENE

3.1.1. O presente instrumento constitui Termo de Referência que demonstra as condições para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria agropecuária (CONTRATADA) para formação de Arranjos Produtivos Locais ou Redes de Cooperação e Produção agropecuários, nas cadeias produtivas de Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal. Ao Idene, instrumento do Estado na captação e gestão do projeto (CONTRATANTE), cabe desenvolver as diretrizes da contratação e monitorar as ações desenvolvidas. Incluindo a contextualização do trabalho, o objeto da contratação, metodologia, orçamento, cronograma e qualificação técnica necessária à contratação.

3.1.2. O Governo do Estado de Minas Gerais para assegurar o desenvolvimento proposto no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI 2016-2027 e assegurar a demanda da população nos Territórios de Desenvolvimento de MG, vem a público apresentar uma de suas demandas de contratação de serviços.

Objetivos Estratégicos ... Promover a produção sustentável e competitiva das cadeias produtivas da agropecuária;

Estratégias Prioritárias - ... Promover, em articulação com outros órgãos e instituições, a melhoria da infraestrutura de produção, beneficiamento e comercialização de produtos da agricultura familiar...

Estratégias Complementares - Fortalecer o diálogo entre os agricultores(as) familiares e o governo, por meio de instâncias e mecanismos de controle social;

... Implementar políticas e firmar parcerias com os diversos atores para a qualificação profissional dos agricultores(as), com vistas ao desenvolvimento de pessoas nas áreas gerencial, técnica e operacional;

3.1.3. Como parte do PPAG 2020-2023 temos a ação: Apoio a modernização de Arranjo Produtivo Local na área de abrangência do Idene com o objetivo de apoiar a modernização das agroindústrias e a auto-organização dos agentes econômicos dos sistemas com apoio e gestão das cadeias produtivas em foco.

3.1.4. Neste contexto, destaca-se a de Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e produtos lácteos como o Queijo Artesanal, atividades características da agricultura familiar nestas regiões de atuação do Idene.

3.2. Arranjo Produtivo Local (APL)

3.2.1. O Arranjo Produtivo Local é uma aglomeração de empresas, localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como: governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa (SEBRAE).

As principais dimensões de um APL são:

- a dimensão territorial (os atores do APL estão localizados em certa área onde ocorre interação);
- a diversidade das atividades e dos atores (empresários, sindicatos, governo, instituições de ensino, instituições de pesquisa e desenvolvimento, ONGs, instituições financeiras e de apoio);
- o conhecimento tácito (conhecimento adquirido e repassado por meio da interação, conhecimento não codificado);
- as inovações e aprendizados interativos (inovações e aprendizados que surgem com base na interação dos atores); e
- a governança (liderança do APL, geralmente exercida por empresários ou pelo seu conjunto representativo – sindicatos, associações).

3.2.2. Os APL da cadeia produtiva de Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal, identificados, serão acompanhados pelas redes de cooperação e produção a serem formadas.

3.3. Rede de Cooperação e Produção

3.3.1. A Rede de Cooperação e Produção é um conselho executivo regional para governança, representativo dos principais atores envolvidos na cadeia produtiva de Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal. E formado por representantes dos agricultores(as) e produtores(as) familiares, Associações, Cooperativas, Grupos Independentes, Sindicatos Rurais, Instituições Terceiro Setor, Prefeituras, CMDRSs, IDENE, EMATER-MG, IMA, CODEVASF, UNIMONTES, UFMG, SEAPA-MG, SEBRAE, consórcios de municípios, empresas privadas e outros que tenham relevância.

3.3.2. Sua formação se dará a partir dos nove municípios com escritórios regionais: Montes Claros, Janaúba, Janaúria, Salinas, Diamantina, Teófilo Otoni, Governador Valadares, Araçuaí e Jequitinhonha. Por meio do Plano de Desenvolvimento, atuará como instrumento de intermediação de políticas públicas e apoio ao processo planejamento, desenvolvendo ações de articulação e aprimoramento das cadeias produtivas da região e da agricultura familiar local. Em suas competências, somam-se além da identificação e tratamento dos principais gargalos da atividade, a articulação institucional com órgãos governamentais, produtivos e de assessoria, assim como o desenvolvimento de capacidades organizativas e gerenciais entre as entidades envolvidas. Todas estas ações têm por intuito, promover o potencial produtivo de forma sustentável nas cadeias produtivas da Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal regional e proporcionar a melhoria da renda e da qualidade de vida das comunidades tradicionais e agricultores(as) familiares na área de abrangência do Idene.

3.3.3. O serviço contratado tem como objetivo realizar um estudo mercadológico das cadeias produtivas de Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal, capacitar produtores (as) familiares em temáticas empreendedoras e apoio a organização dos Arranjos Produtivos Locais e Redes de Cooperação e Produção. Considerando que estas cadeias contêm grandes potenciais e oportunidades para a agricultura familiares, povos e comunidades tradicionais nas regiões Norte, Vale do Jequitinhonha, Mucuri e Rio Doce.

3.3.4. Ainda, faz parte do objetivo a elaboração dos Planos de Desenvolvimento dos 09 Arranjos Produtivos Locais ou Redes de Cooperação e Produção; propostas que inclui: Inventário da Oferta de produtos, Estudo de Demanda por produto, Diagnóstico da cadeia produtiva e APL/Rede regional, Prognóstico das cadeias, Diretrizes, Programas e Projetos.

3.4. A Identificação da Demanda

3.4.1. Um pesquisa previa foi feita por meio dos escritórios regionais para identificar as cadeias produtivas prioritárias e os municípios em que as demandas tenham histórico de produção e potencial produtivo para constituição de uma APL ou Rede. SEI 2420.01.0000273/2021-66 (Diagnóstico 3* Setor - Apicultura - Cacaucultura - Piscicultura) e SEI 2420.01.0000098/2021-38 (Levantamento de Cadeias Produtivas Frutas e Algodão para DIPEX).

3.4.2. Esta contratação visa cumprir o objeto, em atendimento a emenda parlamentar federal, por vinculação ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), onde o mesmo identificou a necessidade de formação do público para temas de relevância e de motivação local em cadeias produtivas, apicultura, queijo artesanal, agricultura irrigada e empreendedorismo para mulher e jovens Rurais.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

4.1. A modalidade utilizada para a presente licitação, será pregão, do tipo menor preço, com modo de disputa Aberto e intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances ofertados de 0,10% (um décimo por cento), cujo amparo legal está citado no item 1 deste Termo de Referência;

4.2. Os serviços objeto desta contratação, são passíveis de enquadramento no Art. 3º da Lei Estadual 14.167/2002 e Art. 1º da Lei 10.520/2002, pois sua especificação se baseia em critérios eminentemente mercadológicos, de modo que a complexidade técnica ou a natureza intelectual do bem ou serviço não impede a aplicação do pregão e o mercado possui definições usualmente praticadas em relação ao objeto da licitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, registrado(s) no(s) Conselho(s) Profissional(is), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa tenha executado ações com a população beneficiada em consultorias de Plano de desenvolvimento Regionais e capacitações de formação agropecuária.

6.2. Comprovação de que a licitante possui, na data de assinatura do contrato, profissional de nível superior, para atuar como Coordenador Geral do Contrato, detentor de Atestados de Capacidade Técnica, emitidos pelos Conselhos Profissionais competentes, do objeto deste Termo de Referência, assim definidos na forma da alínea "6.1" acima.

6.3. Deverão constar do(s) atestado(s) os seguintes dados:

6.3.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone) e contratada.

6.3.2. Local e data de emissão;

6.3.3. Nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s);

6.3.4. Relação dos serviços executados;

6.3.5. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações; e

6.3.6. Período da execução da atividade.

6.4. Entende-se como pertencente ao quadro permanente o empregado, dirigente ou o sócio;

- 6.5. A comprovação do vínculo empregatício será por meio de cópias da "ficha ou livro de registro do empregado" ou cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços;
- 6.6. Quando se tratar de dirigente ou sócio, a comprovação será por meio do ato constitutivo da mesma e certidão do Conselho Profissional competente, devidamente atualizada;
- 6.7. Declaração do profissional indicado a Coordenador Geral do Contrato, para fins de comprovação da capacitação técnica, que aceita participar dos serviços, obrigatoriamente nesta referida função.
- 6.8. Há possibilidade de admitir-se substituição do Coordenador Geral por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante fato superveniente e desde que aprovada, previamente, pelo Idene;
- 6.9. No caso de comprovação da capacidade técnica da licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, acompanhado por tradução juramentada.
- 6.10. No currículo do profissional devem estar expostos, descrição das atividades desenvolvidas, o período de trabalho e sua respectiva duração, de forma a otimizar a avaliação pela Comissão;
- 6.10.1. Para comprovação das atividades declaradas no currículo, deverão ser apresentados os atestados de capacitação técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas no CREA ou conselho profissional equivalente, acompanhadas da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento similar.
- 6.11. Os documentos deverão ser organizados, contemplando todos os itens acima enumerados e deverão ser apresentados em papel timbrado da licitante, no formato A4, na fonte Arial, tamanho 12, com espaçamento entre linhas de 1,5 cm, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas, ou através de assinatura digital, pelo representante legal da licitante ou por seu procurador legalmente constituído.
- 6.12. Os interessados deverão demonstrar que são qualificados para executar os serviços, apresentando comprovação de capacidade técnica adquirida a partir da realização de trabalhos semelhantes e indicando que possuem as habilitações necessárias para o desempenho das atividades previstas, mediante currículo, diploma e certificados de conclusão de cursos que comprovem a qualificação técnica exigida.
- 6.13. A equipe técnica da CONTRATADA deverá ser composta com no mínimo por dois profissionais, com qualificações e experiência na atividade de Consultoria Agropecuária:
- 6.13.1. **Composição mínima da Equipe:**
- 6.13.1.1. Consultor técnico (com graduação Engenharia Agrônoma)
- 6.13.1.2. Coordenador do Projeto (com graduação em curso Superior, experiência na Elaboração e Gestão de Projetos ou curso em Políticas Públicas ou equivalente).
- 6.13.2. **Comprovação da capacidade técnica da Equipe:**
- 6.13.2.1. A comprovação da capacidade técnica dos integrantes da equipe deverá ser feita por meio do currículo individual de cada integrante, dos certificados de formação técnica e de especialização e no mínimo dois atestados ou declarações de Capacidade Técnica na elaboração de diagnósticos de produção e comercialização em fruticultura.
- 6.13.2.2. Apresentar registro(s) no(s) Conselho(s) Profissional(is),
- 6.13.2.3. O consultor deverá possuir as seguintes qualificações:
- I - Ter formação em áreas correlatas às Ciências Agrárias - Agronomia ou Economia ou Administração, com especialização em Gestão de Agronegócios ou da Cadeia Produtiva de Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal;
 - II - Ter experiência comprovada, no desenvolvimento e operacionalização das áreas especificadas no item I, com ênfase em avaliação de cenários, sistemas de logística e comercialização, diagnóstico de viabilidade financeira e mercadológica;
 - III - Ter experiência prévia em assessoria às organizações de produtores(as) da cadeia produtiva de Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal.
- 6.14. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

- 7.1. Os preços que compõem a Planilha Referencial foram apurados através de composição de preços, utilizando por base consulta a mercados em 03 instituições diferentes, a Resolução DNITnº 011/2020, na tabela de Preço de CONSULTOR ESPECIAL, julho 2020, e site de Paineis de Preços institucionais do governo federal, todos descritos na Nota Técnica nº 18/IDENE/GIS/2021 (35005863).
- 7.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar do envio da proposta final.
- 7.3. Serão desclassificadas tecnicamente as Propostas que deixarem de apresentar quaisquer informações ou documentos exigidos ou o fizerem em desacordo com as condições prescritas neste Termo de Referência.
- 7.4. O pregoeiro poderá desprezar qualquer discrepância ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifiquem transgressões materiais às condições estipuladas no Termo de Referência.

8. DA PROVA DE CONCEITO:

8.1. DA PROVA DE CONCEITO:

- 8.1.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:
- 9.1.1.1. Início das atividades: 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;
 - 9.1.1.2. Periodicidade: O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de publicação, sendo este serviço de natureza continuada.

9.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.2.1. Os serviços serão prestados, todos no Estado de Minas Gerais, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário de 8h às 18h, com intervalo de 2h para almoço.
- 9.2.2. O coordenador gestor, deverá ter disponibilidade de participar de reuniões de alinhamento quinzenal em Belo Horizonte, com a equipe da Gerência de Inclusão Social.
- 9.2.3. Os serviços prestados serão realizados e coordenados de acordo com a orientação e local pré-determinado pelo Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene.
- 9.2.4. São beneficiários diretos deste projeto Sistemas de Cooperação e Produção Regional em Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal do Idene, os agricultores(as) familiares e os povos e comunidades tradicionais dos municípios dentro das microrregiões dos 09 escritórios regionais do Idene em Janaúba, Janaúria, Salinas, Montes Claros, Teófilo Otoni, Governador Valadares, Diamantina, Araçuaí e Jequitinhonha.
- 9.2.5. No levantamento de dados primários/ socioeconômicos dos atores inseridos na cadeia produtiva, serão aceitos um mínimo de 20 e máximo de 50 agricultores(as)/produtores(as) familiares por cadeia produtiva/município. Da mesma forma, um número de máximo de 20 agricultores(as)/produtores(as) familiares com interesse nas cadeias e outros representantes institucionais.
- 9.2.6. Caso não ocorra a identificação do número mínimo de agricultores(as)/produtores(as) familiares, por cadeia produtiva/município, os representantes do APL/Rede, em Reuniões Regionais, deverão ser comunicados e validarão a ocorrência em ata.
- 9.2.7. Desta forma, as etapas por municípios são descritas nos Quadros 1, 2, 3 e 4.

Quadro 1 - Municípios atendidos pelas Redes de Cooperação e Produção e APL em Cadeias Produtivas Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal

Sistemas/ Escritórios regionais Idene	Montes Claros	Janaúba	Janaúria	Salinas	Diamantina	Teófilo Otoni	Governador Valadares	Araçuaí
Rede Fruticultura	-	-	-	-	Couto de Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Felício dos Santos, Gouveia, Itamarandiba, Presidente Kubistschek, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves, Serra Azul de Minas e Serro.	-	-	-
Rede Apicultura	Bocaiuva, Buritizeiro, Coração de Jesus, Engenheiro Navarro, Guaraciama, Itacambira, Mirabela e Montes Claros	Jaíba, Porteirinha e Verdelândia	Ibiracatu, Itacarambi, Pintópolis, São Francisco, Ubaí e Riachinho	Berizal, Rio Pardo de Minas, São João do Paraíso e Taiobeiras	-	Catuji, Malacacheta, Poté e Teófilo Otoni	-	Itaobim, Virgem da Lapa, Comercinho, Padre Paraíso
Rede Piscicultura	-	-	-	-	-	-	Aimorés, Alvarenga, Cuparaque, Governador Valadares e Sardoá	-
Rede Queijo Artesanal	-	-	-	-	-	-	-	-

Quadro 2 - Municípios atendidos pelas capacitações motivadoras do Arranjo Produtivo Local em Cadeias Produtivas Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal

Cursos/ Escritórios regionais Idene	Montes Claros	Janaúba	Janaúria	Salinas	Diamantina	Araçuaí	Jequitinhonha
Renda com Apicultura	Bocaiuva, Buritizeiro, Coração de Jesus, Engenheiro Navarro, Guaraciama, Itacambira, Mirabela, Montes Claros, Capitão Enéas, Francisco Sá e Juramento	Jaíba, Porteirinha, Verdelândia e Gameleira	Ibiracatu, Itacarambi, Pintópolis, São Francisco, Ubaí, Riachinho, Urucuaia e São Romão	Berizal, Rio Pardo de Minas, São João do Paraíso, Taiobeiras e Ninheira	-	Itaobim, Virgem da Lapa, Comercinho, Padre Paraíso, Itinga e Monte Formoso	-
Renda com Queijo Artesanal	-	-	-	-	Diamantina	Araçuaí, Berilo, Itaobim, Itinga, José Gonçalves de Minas,	Almenara, Jacinto, Jequitinhonha, Monte Formoso, Pedra Azul, Santo Antônio

						Padre Paraíso e Ponto dos Volantes	do Jacinto
Agricultura Irrigada Familiar	Buenópolis, Capitão Enéas, Francisco Sá, Guaraciama, Juramento, Lagoa dos Patos e Santa Fé de Minas	Jaíba, Janaúba, Serranópolis de Minas, Gameleira, Espinosa e Montezuma	Arinos, Chapada Gaúcha, Montalvânia, São Francisco, Uruçuaia e Riachinho	Berizal, Ninheira, Rio Pardo de Minas, Salinas e São João do Paraíso	Datas, Diamantina, Monjolos, Presidente Kubistchek, Serra Azul de Minas e Serro	Araçuaí, Berilo, Itaobim, Itinga, José Gonçalves de Minas, Padre Paraíso, Ponto dos Volantes e Itaipé	Almenara Jacinto, Jequitinhon Monte Form Pedra Azul Santo Antônio do Jacinto
Empreendedorismo Rural para Jovens	Buenópolis, Capitão Enéas, Coração de Jesus, Engenheiro Navarro, Francisco Sá, Guaraciama, Juramento, Lagoa dos Patos e Santa Fé de Minas	Espinosa, Gameleiras, Jaíba, Janaúba, Porteirinha, Riacho dos Machados, Serranópolis de Minas e Verdelândia	Arinos, Bonito de Minas, Chapada Gaúcha, Formoso, Ibiracatu, Juvenília, Montalvânia, Pintópolis, São Francisco, Riachinho, Ubaí e Uruçuaia	Berizal, Montezuma, Ninheira, Rio Pardo de Minas, Salinas, Santo Antônio do Retiro, São João do Paraíso e Taiobeiras	Datas, Diamantina, Monjolos, Presidente Kubistchek, Serra Azul de Minas e Serro	Araçuaí, Berilo, Itaobim, Itinga, José Gonçalves de Minas, Padre Paraíso e Ponto dos Volantes	Almenara Jacinto, Jequitinhon Monte Form Pedra Azul Santo Antônio do Jacinto
Empreendedorismo Rural para Mulheres	Capitão Enéas, Guaraciama, Juramento e Lagoa dos Patos	Jaíba, Porteirinha e Verdelândia	Arinos, Bonito de Minas, Chapada Gaúcha, Formoso e Riachinho	Berizal, Rio Pardo de Minas, Salinas, Santo Antônio do Retiro, São João do Paraíso e Taiobeiras	Datas, Diamantina, Gouveia e Monjolos	Araçuaí, Itaobim, Itinga e Berilo	Almenara Jequitinhon Pedra Azul Santo Antônio do Jacinto

Quadro 3 - Municípios atendidos pelas capacitações nos Dias de Campo no APL das Cadeias Produtivas em Fruticultura, Apicultura e Queijo Artesanal

MUNICÍPIOS X DIAS DE CAMPO DE TECNOLOGIAS EM MANEJO E BENEFICIAMENTO		
Fruticultura (11)	Apicultura (35)	Queijo Artesanal (7)
Couto de Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Felício dos Santos, Gouveia, Itamarandiba, Presidente Kubistchek, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves, Serra Azul de Minas e Serro	Berizal, Bocaiuva, Buritizeiro, Capitão Enéas, Catuji, Comercinho, Coração de Jesus, Engenheiro Navarro, Francisco Sá, Gameleira, Guaraciama, Ibiracatu, Itacambira, Itacarambi, Itaobim, Itinga, Jaíba, Juramento, Malacacheta, Mirabela, Montes Claros, Padre Paraíso, Pavão, Pintópolis, Porteirinha, Poté, Riachinho, Rio Pardo de Minas, São Francisco, São João do Paraíso, Taiobeiras, Teófilo Otoni, Ubaí, Verdelândia e Virgem da Lapa	Almenara, Jacinto, Jequitinhonha, Monte Formoso, Pedra Azul, Ponto dos Volantes e Santo Antônio do Jacinto

Quadro 4 - Municípios sede para as capacitações em cursos específicos das Cadeias Produtivas em Fruticultura, Apicultura e Queijo Artesanal

MUNICÍPIOS E CURSOS ESPECÍFICOS POR CADEIA PRODUTIVA (Regional)		
Fruticultura (11) Capacitação Manejo em Fruticultura	Apicultura (29) Capacitação Manejo em Apicultura	Queijo Artesanal (6) Produção de Queijo Artesanal
Diamantina	Montes Claros, Janaúba, Januária, Salinas, Teófilo Otoni e Araçuaí	Jequitinhonha

9.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 9.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 9.3.2. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 9.3.3. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização local após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 9.3.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 9.3.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.3.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.3.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.3.2. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.3.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.3.4. No prazo de até 15(quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Quadro 5 - Cronograma previsto para execução e entrega dos produtos.

Objetivos específicos	Ações	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7
1- Reuniões Regionais dos Arranjos Produtivos Locais das Cadeias Produtivas em Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal.	04 Reuniões de formação do conselho APL em Diamantina	X			X			X
	04 Reuniões de formação do conselho APL em Montes Claros	X			X			X
	04 Reuniões de formação do conselho APL em Janaúba		X			X		
	04 Reuniões de formação do conselho APL em Janaúria		X			X		
	04 Reuniões de formação do conselho APL em Salinas		X			X		
	04 Reuniões de formação do conselho APL em Teófilo Otoni			X			X	
	04 Reuniões de formação do conselho APL em Araçuaí		X			X		
	04 Reuniões de formação do conselho APL em Governador Valadares			X			X	
	04 Reuniões de formação do conselho APL em Jequitinhonha		X			X		
2- Cursos Motivacionais Local. Cursos de capacitação e motivação local em Cadeias Produtivas, Apicultura, Queijo Artesanal, Agricultura irrigada e Empreendedorismo para Mulher e Jovens Rurais.	41 Cursos em Renda com Apicultura	X	X					
	14 Cursos em Renda com Queijo Artesanal Cabacinha			X	X			
	44 Cursos em Agricultura Irrigada Familiar					X	X	
	56 Cursos em Empreendedorismo Rural para Jovens	X	X	X				
	30 cursos em Empreendedorismo Rural para Mulheres	X	X	X				
3- Cursos Temáticos Locais. Cursos Temáticos em Cadeias Produtivas Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal.	01 Capacitação Manejo em Fruticultura Diamantina							
	01 Capacitação Manejo em Apicultura Montes Claros							

	01 Capacitação Manejo em Apicultura Janaúba							
	01 Capacitação Manejo em Apicultura Januária							
	01 Capacitação Manejo em Apicultura Salinas							
	01 Capacitação Manejo em Apicultura Teófilo Otoni							
	01 Capacitação Manejo em Apicultura Araçuaí							
	01 Capacitação Produção de Queijo Artesanal Jequitinhonha							
4 - Dias de Campo de Tecnologias em manejo e beneficiamento. Eventos de Dias de Campo local em Cadeias Produtivas Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal.	a) Ministrará 53 Capacitação em tecnologias de manejo e beneficiamento de Frutas/Mel/Peixe/queijo artesanal	X	X	X	X	X	X	
5- Seminário Regional <i>On Line</i> dos Arranjos Produtivos Locais em Fruticultura - Apicultura - Piscicultura - Queijo Artesanal.	a) Apresentar a consolidação dos Arranjos Produtivos Locais em Fruticultura - Apicultura - Piscicultura - Queijo Artesanal nos núcleos do projeto, que contará com a participação dos diferentes atores dos APL e outros indivíduos por plataforma digital ao vivo.							
6- Consultoria de gestão do projeto Sistemas de Cooperação e Produção Regional em Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal do Idene e <i>home page</i> arquivo.	a) Apoiar a gestão do projeto e consolidação dos Arranjos Produtivos Locais Agropecuários em temas de Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal na área de abrangência do Idene junto dos conselheiros executivos	X	X	X	X	X	X	X
	b) Apoiar na mobilização e articulação de parceiros e beneficiários do projeto	X	X	X	X	X	X	X
	c.i) Elaborar material informativo (folder) do projeto	X						
	c.ii) Elaborar material informativo (revista) do projeto							
	c.iii) Elaborar material didático (cartilhas) do projeto	X						X
	d) Gestar informações para postagem na <i>home page</i> do Idene com documentos, fotos e vídeos do projeto e revista digital.	X	X	X	X	X	X	X
Consultoria em Diagnóstico de Cadeias Produtivas de Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal. Consultoria em Diagnóstico da Produção, Produtos e instituições dos APL em Cadeias Produtivas Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal.	a) Levantar informações do potencial de produção e de produtividade de 51 municípios nas microrregiões, em Fruticultura (Diamantina); Apicultura (Montes Claros, Janaúba, Januária, Salinas, Teófilo Otoni e Araçuaí); Piscicultura (Governador Valadares) e Queijo Artesanal (Jequitinhonha)	X	X	X	X	X	X	
	b) Elaborar 51 Inventário da Oferta de produtos, produtores(as) e instituições organizativas do setor	X	X	X	X	X	X	
	c) Promover 51 mapeamento junto às comunidades do potencial produtivo e de produtividade destas cadeias produtivas e sua utilização e transformação em alimentos e outros produtos.	X	X	X	X	X	X	
Consultoria em Planejamento dos Arranjos Produtivos Locais. Consultoria em Planejamento dos 9 APL em Cadeias Produtivas Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal em 51 município	a) Elaborar 51 Plano de Trabalho municipal para fins de geração de emprego e renda; segurança alimentar e nutricional e abastecimento local/microrregional das cadeias produtivas identificadas para Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal.					X	X	X
	b) Promover estudo direcionado na elaboração de 51 caderno de atividades propositivas para uma cadeia produtiva desenvolvida de forma sustentável.					X	X	X
Consultoria em Plano de Desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais nas microrregiões.	a) Elaborar 09 Planos de Desenvolvimento microrregional para fins de geração de emprego e renda; segurança alimentar							

Consultoria em Plano de Desenvolvimento Microrregional dos 9 APL em Cadeias Produtivas Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal.	e nutricional e abastecimento local e microrregional das cadeias produtivas identificadas para Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal.								
	b) Promover 09 estudos com direcionamento propositivo e sustentável a ser encaminhado pelo Conselho Gestor do APL.								
Consultoria de Serviços Gráficos – Impressões.	a) Imprimir e distribuir documentos de comunicação como folder aos participantes dos eventos do projeto.	X							
	a) Imprimir e distribuir documentos de comunicação como revista aos parceiros e conselheiros APL do projeto.								
	a) Imprimir e distribuir documentos de comunicação como cartilhas temáticas a serem entregue aos participantes dos eventos do projeto.	X							X

9.4.1. A proposta inicial de cronograma, apresentada na licitação, pode sofrer alteração, por solicitação do licitante vencedor, visando realizar ajustes de marcos intermediários, desde que não comprometa os prazos finais do Convênio com a União.

9.5. METODOLOGIA:

9.5.1. Na metodologia serão descritos a forma de execução das etapas do contrato que compõe: Elaboração de Inventário da Oferta de produtos e agropecuários: frutas, mel, peixe e queijo e ainda seus derivados; Estudo da demanda de produto, por cadeia produtiva, de forma regional e estadual; Diagnóstico e prognóstico da cadeia produtiva e do Arranjo Produtivo Local na regional; Capacitações temáticas; Diretrizes, Programas e Projetos que, reunidos, comporão os 09 Planos de desenvolvimento das redes de cooperação e produção os APL em Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal em áreas de abrangência do Idene.

9.5.2. Os dados secundários não devem permear mais que 20% do conteúdo dos documentos e devem estruturar um referencial teórico, base do diagnóstico para a cadeia estudada.

FORMAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS

9.5.3. Reuniões Regionais dos Arranjos Produtivos Locais das Cadeias Produtivas em Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal

9.5.3.1. Serão promovidos 36 encontros regionalizado com diferentes representantes das cadeias produtivas tema. Os membros representantes serão capacitados e orientados pelo consultor para a formação do conselho gestor e consultivo da Rede de Cooperação e Produção da cadeia produtiva. Promoção e desenvolvimento de Arranjos Produtivos Locais agropecuários. Na oportunidade serão feitos encaminhamentos para apoio aos processos de consultoria do diagnóstico, planejamento e plano de desenvolvimento.

Quadro 6 – Eventos de reuniões regionais das Redes de Cooperação e Produção em Cadeias Produtivas Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal

Reuniões regionais	Reuniões	Núcleos	Número de Eventos
APL de Fruticultura	4	1	4
APL de Apicultura	4	6	24
APL de Piscicultura	4	1	4
APL de Queijo Artesanal	4	1	4

Eventos: 36 reuniões

Carga Horária: 8 horas/evento / 288 horas total

Participantes: 25 representantes do município Quadro 01.

Entregas:

225 representantes capacitados em Arranjos Produtivos Locais e sua gestão;

225 Cadastro de participantes e Planilha sistematizadas (digital);

36 Atas das reuniões (físico e digital); e

36 Relatório das reuniões. Todos em meio físico e digital.

9.5.4. Seminário Regional *On Line* dos Arranjos Produtivos Locais em Fruticultura - Apicultura - Piscicultura - Queijo Artesanal

9.5.4.1. A consolidação das Redes de Cooperação e Produção e Arranjos Produtivos Locais em Fruticultura - Apicultura - Piscicultura - Queijo Artesanal nos núcleos do projeto, serão consolidados e apresentados em um seminário *on line* que contará com a participação dos diferentes atores dos APL e outros indivíduos por plataforma digital ao vivo. Na oportunidade o consultor irá apresentar os dados obtidos no processo de desenvolvimento dos APL e discutir com o coletivo os pontos de encaminhamentos dos Planos de Desenvolvimento Regional.

Quadro 7 – Evento Seminário *On Line* em Cadeias Produtivas Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal

Seminário <i>On Line</i>	Núcleos	Total de municípios	Número de evento
Arranjos Produtivos Locais em Fruticultura - Apicultura - Piscicultura - Queijo Artesanal	0	1	1

Eventos: 01 Seminário

Carga Horária: 16 horas

Participantes: Aberto ao público em geral

Entregas:

225 participantes capacitados informados do Projeto e do Plano de Desenvolvimento;

225 Cadastro de participantes e Planilha sistematizadas (digital);

02 Lista de Presença (físico e digital);

01 Relatório do seminário (físico e digital).

FORMAÇÃO E FOMENTO DE AGRICULTORES(AS) E PRODUTORES(AS) FAMILIARES

9.5.5. Cursos Motivacionais Local

9.5.5.1. Os 185 cursos motivacionais serão instrumentos para mobilizar, capacitar e fomentar 20 agricultores(as) e produtores(as) familiares, por município, nas cadeias produtivas tema:

- Renda com Apicultura;
- Renda com Queijo Artesanal;
- Agricultura Irrigada Familiar;
- Empreendedorismo Rural para Jovens e
- Empreendedorismo Rural para Mulheres.

9.5.5.2. Promover formação base para empreendimentos agropecuários nas cadeias produtivas de Apicultura e Queijo Artesanal, em especial prioridade para jovens e mulheres do meio rural. Nos cursos, o consultor, permeará abordagens de cunho produtivo como manejo, beneficiamento, comercialização, políticas e programas para o fortalecimento da agricultura familiar, juventude e cidadania, educação do campo e qualificação, ações sociais, culturais, de inclusão digital, lazer e esporte nos espaços rurais, Gênero, Cidadania e Direitos da Mulher, Empreendedorismo Feminino e outros a depender dos grupos.

Quadro 8 – Cursos de capacitação e motivação local em Cadeias Produtivas, Apicultura, Queijo Artesanal, Agricultura irrigada e Empreendedorismo para Mulher e Jovens Rurais

Cursos Motivacionais Local	Núcleos	Total de municípios	Número de eventos
Renda com Apicultura	6	41	41
Renda com Queijo Artesanal	2	14	14
Agricultura Irrigada Familiar	7	44	44
Empreendedorismo Rural para Jovens	7	56	56
Empreendedorismo Rural para Mulheres	7	30	30

Eventos: 185 curso de capacitação

Carga Horária: 8 horas/evento / 1.480 horas total

Participantes: 20 Agricultores(as) e produtores(as) familiares do município Quadro 02.

Entregas:

3.700 beneficiados capacitados em temas: Apicultura, Queijo Artesanal, Agricultura irrigada e Empreendedorismo para Mulher e Jovens Rurais;

3.700 Cadastro de participantes e Planilha sistematizadas (digital);

185 Lista de presença (físico e digital);

185 relatório dos cursos (físico e digital).

9.5.6. Cursos Temáticos Locais

9.5.6.1. Os 08 cursos de capacitação temáticos, de 2 dias, serão momentos de aprofundamento no conhecimento técnico das cadeias produtivas propostos do APL que os agricultores(as) e produtores(as) estiverem envolvidos.

9.5.6.2. O conteúdo das capacitações desenvolvidos pelo consultor, permeará abordagens de cunho produtivo como manejo, beneficiamento e comercialização nas cadeias produtivas de Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal.

Quadro 9 – Cursos Temáticos em Cadeias Produtivas Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal

Cursos Temáticos Locais	Núcleos	Total de municípios representados	Número de eventos
APL de Fruticultura	1	11	1
APL de Apicultura	6	29	6
APL de Queijo Artesanal	1	6	1

Eventos: 08 cursos de capacitação

Carga Horária: 16 horas/evento / 128 horas total

Participantes: 20 Agricultores(as) e produtores(as) familiares do município Quadro 04.

Entregas:

a) 160 beneficiados capacitados em temas: Fruticultura, Apicultura e Queijo Artesanal;

b) 160 Cadastro de participantes e Planilha sistematizadas (digital);

c) 08 Lista de presença (físico e digital);

d) 08 Relatório dos cursos (físico e digital).

9.5.7. **Dias de Campo de Tecnologias em manejo e beneficiamento**

9.5.7.1. Serão ofertados 53 capacitações no formato de dia de campo a agricultores(as) e produtores(as) familiares dos municípios inseridos nos APL, Quadro 35a. Os eventos contarão com a participação de 30 beneficiários que receberão instruções e conhecimentos referentes as cadeias produtivas tema (Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal). Inclui se na consultoria, a articular e mobilizar das apresentações nos *stands* com propostas de tecnologias em manejo e beneficiamento de fornecedores e parceiros locais. E ainda, o repasse de conhecimento em APL e sistematização do evento.

Quadro 10 – Eventos de Dias de Campo Local em Cadeias Produtivas Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal

Dias de Campo de Tecnologias em manejo e beneficiamento	Núcleos	Total de municípios	Número eventos
APL de Fruticultura	1	11	11
APL de Apicultura	6	35	29
APL de Queijo Artesanal	1	7	6

Eventos: 53 dias de campo

Carga Horária: 8 horas/evento / 424 horas total

Participantes: 30 Agricultores(as) e produtores(as) familiares do município Quadro 03.

Entregas:

1.590 participantes capacitados em temas das Cadeias Produtivas Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal.

1.590 Cadastro de participantes e Planilha sistematizadas (digital);

53 Lista de presença (físico e digital);

53 Relatório dos dias de campo (físico e digital).

CONSULTORIAS9.5.8. **Consultoria de Gestão do Projeto Sistemas de Cooperação e Produção Regional em Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal do Idene e home page arquivado.**

9.5.8.1. A prestação de serviços de consultoria em gestão, mobilização, articulação e alimentação de *home page* pelo prazo de 12 (doze) meses. a) Contempla este trabalho a consolidação dos Arranjos Produtivos Locais Agropecuários em temas de Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal na área de abrangência do Idene junto dos conselheiros executivos. b) Apoio na mobilização e articulação de parceiros e beneficiários do projeto. c) Elaboração da revista, cartilha e material informativo do projeto. d) Gestão de *home page* com documentos, fotos e vídeos do projeto e revista digital.

Quadro 11 – Consultoria em Gestão Arranjos Produtivos Locais em Cadeias Produtivas Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal

Consultoria em Gestão	Núcleos	Total de municípios	Número de eventos
Apoio a gestão e construção de arquivo digital dos Arranjos Produtivos Locais de Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal na área de abrangência do Idene) (8 h x 4 semana x 12 mês = 384 h)	09	51	1

Eventos: 01 consultoria a 09 núcleos de APL

Carga Horária: 384 Horas de consultoria em 12 meses

Participantes: 2255 representantes de agricultores(as) e produtores(as) familiares e parceiros institucionais do projeto, dos municípios do Quadro 01.

Entregas:

12 Comprovações, uma por mês, demonstrando a atualização do conteúdo do *site* sobre o projeto e suas atividades;

12 Relatório de atividades mensal. Todos em meio físico e digital.

9.5.9. **Consultoria em Diagnóstico de Cadeias Produtivas de Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal**

9.5.9.1. A CONTRATADA desenvolverá serviços de diagnóstico das cadeias produtivas em Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal em 75 municípios na área de abrangência do IDENE, conforme Quadro 01. a) O diagnóstico do potencial de produção e de produtividade microrregional, núcleos, em Fruticultura (Araçaí, Diamantina, Janaúba e Teófilo Otoni); Apicultura (Montes Claros, Janaúba, Janaúba, Salinas, Governador Valadares, Teófilo Otoni e Araçaí); Piscicultura (Governador Valadares e Jequitinhonha) e Queijo Artesanal (Diamantina e Jequitinhonha), conforme municípios preestabelecidos no Quadro 01. b) consultoria para coleta de informações, elaboração de Inventário da Oferta de produtos, produtores(as) e instituições organizativas do setor; c) Promover mapeamento junto às comunidades do potencial produtivo e de produtividade destas cadeias produtivas e sua utilização e transformação em alimentos e outros produtos.

9.5.9.2. **1ª ETAPA - Pesquisa de Demanda Real na Cadeia Produtiva Fruticultura/ Apicultura/ Piscicultura /Queijo Artesanal:**

9.5.9.2.1. Para se conhecer, do ponto de vista mercadológico, a situação do Cadeia Produtiva de Fruticultura/ Apicultura/ Piscicultura /Queijo Artesanal de uma localidade, é preciso compreender as características e os perfis dos consumidores das frutas, ou seja, os públicos doméstico, institucional e empresa privada. Para tanto, a CONTRATADA deverá realizar pesquisa junto aos públicos consumidores dos frutos, mel, peixe e queijo artesanal, seus derivados e grupo de membros dos Arranjos Produtivos Locais do núcleo regional.

9.5.9.2.2. As pesquisas deverão se valer de técnicas quali-quantitativas, sempre justificadas em função das particularidades de contexto e nos vários momentos em que forem aplicadas, permitindo inferências baseadas em métodos condizentes com da cadeia produtiva tema. Complementarmente, o estudo deverá levar em conta entrevistas com empresários e gestores dos empreendimentos regionais em Fruticultura/ Apicultura/ Piscicultura /Queijo Artesanal, como forma de melhor entender a natureza qualitativa. Todas as técnicas e opções metodológicas pela CONTRATADA deverão ser descritas e aprovadas pela CONTRATANTE.

9.5.9.3. **2ª ETAPA - Inventário da Oferta de Produtos da Fruticultura/ Apicultura/ Piscicultura /Queijo Artesanal:**

9.5.9.3.1. Esta etapa se faz para o entendimento relativos ao inventário da oferta frutas e de elementos da cadeia produtiva, que consiste em levantar, identificar, registrar e divulgar os produtores(as) x frutas x produtividade, serviços e equipamentos, as estruturas de apoio, as instâncias de gestão e outras condições gerais que viabilizam a atividade de Fruticultura/ Apicultura/ Piscicultura /Queijo Artesanal, com base de informações para que se planeje e gereencie adequadamente o processo de desenvolvimento. Sendo distintas as informações para produto orgânico e o convencional. E para aqueles que possui certificação, deve se listar quais certificações eventualmente o produtor(a) possua.

9.5.9.3.2. O intuito é permitir que os municípios e ao Arranjo Produtivo Local façam um levantamento de sua infraestrutura e potencialidade na Fruticultura/ Apicultura/ Piscicultura /Queijo Artesanal, com a finalidade de reconhecer o que for possível de utilização para fins de geração de emprego e renda; segurança alimentar e nutricional e abastecimento local. Com isso, é possível embasar as ações de planejamento, gestão, promoção e incentivo à comercialização de frutas, mel, peixe, Queijo Artesanal e seus derivados a partir da adoção de uma metodologia-padrão para inventariar a oferta.

9.5.9.3.3. Portanto, o inventário configura-se como a parte elementar de um Plano de desenvolvimento do Arranjo Produtivo Local, pois conjuga informações sobre toda Cadeia Produtiva da Fruticultura/ Apicultura/ Piscicultura /Queijo Artesanal, e seus derivados em uma localidade, a partir dos quais poderá se entender seus usos atuais através do diagnóstico e projetar ações e intervenções para dinamizar produção, consumo e comercialização (proposições).

9.5.9.3.4. Trata-se de um banco de dados sobre esta Cadeia Produtiva da Fruticultura/ Apicultura/ Piscicultura /Queijo Artesanal, e seus derivados, contendo informações elementares sobre sua caracterização, localização e ambientação.

9.5.9.4. O Inventário da oferta de produtos da Fruticultura/ Apicultura/ Piscicultura /Queijo Artesanal, nos núcleos do Idene, deverá abranger as seguintes categorias:

- Unidade de produção em Fruticultura/ Apicultura/ Piscicultura /Queijo Artesanal, (cadastro completo).
- Unidade de pré- beneficiamento e beneficiamento (cadastro com ou sem certificação)
- Identificação de associações, cooperativas e grupos independentes de produtores(as) familiares (cadastro completo).
- Rotas rurais e urbanas de escoamento dos produtos agropecuários
- Estabelecimentos de aquisição de alimentos, em função de tipologia do produto final da Fruticultura/ Apicultura/ Piscicultura /Queijo Artesanal, (cadastro completo).
- Identificação de Eventos e Espaços a nível local, regional, federal e internacional para promoção de comercialização de frutas, mel, peixe e Queijo Artesanal e seus derivados.

9.5.9.5. A coleta das informações deve levar em conta os formulários apropriados, de maneira a alimentar um banco de dados alinhado com as ferramentas oficiais de inventariação da oferta de frutas, mel, peixe e Queijo Artesanal e seus derivados. O banco de dados deve ser disponibilizado em formatos que permitam tratamento e filtro de informações, como *Microsoft Excel* ou outro formato compatível com as ferramentas em uso pelas instâncias municipais vinculadas aos Arranjos Produtivos Locais.

9.5.9.6. O inventário final deverá conter registro fotográficos dos recursos da Cadeia Produtiva de Fruticultura/ Apicultura/ Piscicultura /Queijo Artesanal relevantes, de maneira a compor um banco de imagens para caracterização do Arranjo Produtivo Local dos municípios e região, bem como subsidiar outras ações promocionais da localidade.

Quadro12 – Consultoria em Diagnóstico da Produção, Produtos e Instituições dos APL em Cadeias Produtivas de Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal

Diagnóstico da Produção, Produtos e instituições	Núcleos	Total de municípios	Números de documentos
APL de Fruticultura	1	11	11
APL de Apicultura	6	29	29
APL de Piscicultura	1	5	5
APL de Queijo Artesanal	1	6	6

Eventos/documentos: 51 Levantamentos de informação em 09 núcleos de APL

Carga Horária: 2.040 Horas de consultoria (Média de 40 H /município)

Participantes: 51 prefeituras e seus agricultores(as) e produtores(as) familiares, instituições organizativas e produtivas relacionadas, fornecedores direto/indiretos e consumidores conhecidos/especulados municípios do Quadro 01.

Entregas:

51 Relatório do Inventário da Oferta de frutas/ mel/ peixe/ Queijo Artesanal (físico e digital);

51 Relatório da demanda real da cadeia produtiva frutas/ mel/ peixe/ Queijo Artesanal, dados primários e secundários (físico e digital);

01 Banco de dados com informações obtidas na pesquisa de demanda Cadeia Produtiva em *Microsoft Excel* de todos os municípios (digital);

01 Banco de dados dos recursos e produto das cadeias produtivas suas instituições organizativas em *Microsoft Excel* de todos os municípios (digital);

01 Pasta de formulários digitais utilizados na coleta, em formato editável (digital);

51 Relatório consolidado do diagnóstico da Cadeia Produtiva Fruticultura, Apicultura Piscicultura e Queijo Artesanal e Perfil Socioeconômico dos agricultores(as) e produtores(as) nos 09 núcleos de Arranjo Produtivo Local (físico e digital);

1.020 Cadastro e questionário de participantes e Planilha sistematizadas (digital).

9.5.10. Consultoria em Planejamento dos Arranjos Produtivos Locais

9.5.10.1. A consultoria em planejamento dos Arranjos Produtivos Locais, consolidando os encaminhamentos do diagnóstico, promovendo a construção inicial de um plano de trabalho para os municípios, tendo as cadeias produtivas em Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal. a) Consultoria para elaboração de Plano de Trabalho municipal para fins de geração de emprego e renda; segurança alimentar e nutricional e abastecimento local/microrregional das cadeias produtivas identificadas para Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal. b) Promovendo um estudo direcionado a elaboração do caderno de atividades propositivas para uma cadeia produtiva desenvolvida de forma sustentável.

9.5.10.2. 1ª ETAPA - Plano de Trabalho – Planejamento:

9.5.10.2.1. Para o desenvolvimento do Plano de trabalho serão realizadas reuniões com a equipe técnica dos municípios, grupos gestores locais do Arranjo Produtivo Local e a CONTRATADA, bem como visitas técnicas locais. Serão definidas as informações a serem levantadas e analisadas, bem como se dará este processo, além do cronograma geral e da logística referente à forma como os trabalhos serão operacionalizados.

9.5.10.3. 2ª ETAPA - Diagnóstico e Prognóstico da cadeia produtiva regional:

9.5.10.3.1. Com base nas informações da oferta de frutas (proporcionado pelo inventário) e da demanda da cadeia produtiva e do Arranjo Produtivo Local (decorrente do Estudo da demanda real), deverá ser feita uma análise crítica da situação atual da Cadeia Produtiva de Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal local e regional. Nesta etapa, deverá realizar-se uma análise "SWOT", mediante o levantamento e "ranqueamento" dos pontos fortes e fracos, bem como as oportunidades e riscos para a Cadeia Produtiva do Arranjo Produtivo Local.

9.5.10.3.2. Nesta etapa haverá o envolvimento da comunidade local relacionada a produção e comercialização de frutas por meio de suas representações formais, representantes do poder público municipal e estadual, empresários, Organizações não Governamentais e demais públicos de interesse relacionados em

comum acordo com o Idene. Esta etapa deverá ser planejada juntamente com a CONTRATANTE, para que os encontros presenciais, como cursos e reuniões, permitam o maior número possível de participantes e coleta de informações.

9.5.10.3.3. As contribuições da comunidade local, quando consideradas pertinentes, serão acolhidas, devendo a CONTRATADA complementar tais contribuições e incorporá-las ao diagnóstico. Em face da situação atual (prognóstico), deverão ser construídos cenários futuros, com base nos vários fatores intervenientes ao desenvolvimento da Cadeia Produtiva de Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal, nos 9 núcleos de APL/Redes do Idene, tendo por base elementos externos e internos. Estes cenários devem levar em conta aspectos econômicos, ambientais, políticos, sociais, jurídicos e administrativos, a partir dos quais a CONTRATADA poderá fazer suas proposições de intervenção para consolidação do Arranjo Produtivo Local.

Quadro 13 – Consultoria em Planejamento dos APL em Cadeias Produtivas Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal

Plano de Trabalho	Núcleos	Total de municípios	Números de documentos
APL de Fruticultura	1	11	11
APL de Apicultura	6	29	29
APL de Piscicultura	1	5	5
APL de Queijo Artesanal	1	6	6

Eventos/documentos: 51 sistematização e direcionamento de informação em 09 núcleos de APL

Carga Horária: 1.530 Horas de consultoria

Participantes: 51 prefeituras e seus agricultores(as) e produtores(as) familiares, instituições organizativas e produtivas relacionadas, fornecedores direto/indiretos e consumidores conhecidos/especulados no município, Quadro 01.

Entregas:

51 Plano de Trabalho, individualizado por município (físico e digital);

01 Banco de dados de planejamento e proposições em *Microsoft Excel* de todos os municípios (digital);

51 Caderno de Atividades Propositivas para a/as cadeia(s) produtiva desenvolvida de forma sustentável (físico e digital).

9.5.11. Consultoria em Plano de Desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais nas microrregiões.

9.5.11.1. O Plano de Desenvolvimento Regional dos Arranjos Produtivos Locais agropecuária, delimita diretrizes de trabalho para o desenvolvimento rural sustentável. É um documento de utilidade pública que deve subsidiar e direcionar todas as políticas públicas e programas de âmbito rural/agropecuárias fomentadas pelas prefeituras e demais órgãos governamentais e instituições envolvidas nesse contexto. Apresenta-se como um instrumento dinâmico e flexível do processo de planejamento das ações e serviços prestados à agricultura e pecuária. Ele apresenta as diretrizes, prioridades, objetivos, estimativa de metas a serem atingidas, estratégias de ação e compromissos de governo para o setor.

9.5.11.2. O objetivo dos Planos de Desenvolvimento Regional dos Arranjos Produtivos Locais é atingir um modelo de gestão capaz de proporcionar o desenvolvimento sustentável das Cadeias Produtivas em Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal, auxiliando e direcionando o governo local e regional na adoção de ações com vista ao desenvolvimento contínuo das cadeias produtivas.

9.5.11.3. Sua execução e monitoramento serão acompanhados pelo conselho gestor dos Arranjos Produtivos Locais nos 09 núcleos estabelecidos neste termo de referência: Montes Claros, Janaúba, Janaúria, Salinas, Diamantina, Araçuaí, Jequitinhonha, Teófilo Otoni e Governador Valadares.

9.5.11.4. Consultoria para elaboração de Plano de Desenvolvimento microrregional para fins de geração de emprego e renda; segurança alimentar e nutricional e abastecimento local e microrregional das cadeias produtivas identificadas para Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal. Promovendo um estudo com direcionamento propositivo e sustentável a ser encaminhado pelo Conselho Gestor do APL.

9.5.11.5. Na consultoria para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais das Cadeias Produtivas em Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal, o serviço prestado consolidará dados dos municípios participantes e construirá com o corpo de conselhos de gestão dos APL os Cenários Tendências para cada setor. Como parte do escopo do documento do Plano de Desenvolvimento serão consolidados dados como: 1. APRESENTAÇÃO 2. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS POR ARRANJO PRODUTIVO LOCAL 2.2 LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS 2.3 ACESSOS 2.4 HIDROGRAFIA 2.5 CLIMA 2.6 SOLOS 2.7 MALHA VIÁRIA 3. DADOS SÓCIO CULTURAIS 3.1. ACESSO DA POPULAÇÃO E SERVIÇOS BÁSICOS 3.1.1 Assistência Técnica Extensão Rural 3.1.2 Educação 3.1.3 Crédito Rural/Microcrédito 3.1.4 Saúde 3.1.5 Segurança 3.1.6 Transporte 3.1.7 Saneamento Básico 3.1.8 Abastecimento de água 3.1.9 Energia Elétrica 3.1.10 Meios de Comunicação 3.1.11 Cultura e Lazer 4. ORGANIZAÇÃO RURAL 4.1 Principais Grupos 4.2 Produtores(as) Organizados 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL 5.1 Situação do meio ambiente 5.2 Recursos Florestais 6. DADOS AGROPECUÁRIOS 6.1 Estrutura fundiária 6.2 Ocupação do solo 6.3 Principais atividades agrícolas 6.4 Participação da agropecuária na economia municipal 6.5 Identificação e descrição das principais cadeias produtivas (Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal) 6.6 Infraestruturas da produção nas propriedades 6.7 Infraestruturas e serviços públicos de apoio à produção/ processamento/ comercialização 7. DIAGNÓSTICO DOS MUNICÍPIOS 7.1 Análise das principais cadeias produtivas (Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal) 7.2 Análise geral do município 7.3 Avaliação das dificuldades das principais cadeias produtivas 7.4 Avaliação das oportunidades/potencialidades das principais cadeias produtivas (Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal) 8. DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL 8.1 Cenários de 5 anos (construção dos Cenários e da Visão de Futuro) 8.2 Diretrizes e estratégias (Carteira de Projetos Estratégicos) 9. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO 9.1 Iniciativas para o desenvolvimento rural em andamento 9.2 Novas iniciativas necessárias para atendimento das diretrizes do plano 10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO 10.1 Instrumento de controle e avaliação.

9.5.11.6. 1ª ETAPA - Diretrizes, Programas e Projetos para cadeia produtiva de Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal regional:

9.5.11.6.1. As diretrizes gerais estabelecidas para a Cadeia Produtiva de Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal regional serão elaboradas com base no diagnóstico e no prognóstico das cadeias produtivas e servirão como norteador e apoio para a definição dos programas e projetos que constarão do Plano de desenvolvimento do Arranjo Produtivo Local promovido na microrregião. As diretrizes deverão levar em conta as normas vigentes nos municípios, estado e união e outras leis pertinentes.

9.5.11.6.2. Espera-se que sejam sugeridos programas e projetos capazes de atender as diretrizes gerais estabelecidas para a cadeia produtiva de Fruticultura/ Apicultura/ Piscicultura/ Queijo Artesanal das microrregiões para gestão do Arranjo Produtivo Local.

9.5.11.6.3. Os programas e projetos deverão contemplar os seguintes aspectos: Descrição, objetivo, abrangência, agentes envolvidos na implantação, resultados esperados, variáveis a serem monitoradas, ponto de partida, valor estimado do investimento necessário, tempo estimado para implantação e execução, fontes de recursos para financiamento, órgãos estaduais responsáveis pela implantação e execução, entraves e riscos.

9.5.11.7. 2ª ETAPA - Apresentação e Difusão:

9.5.11.7.1. Além da apresentação dos resultados do projeto para a comunidade local relacionada, a do Arranjo Produtivo Local na Cadeia Produtiva de Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal regional, espera-se que a CONTRATADA oriente o corpo técnico do Idene, os conselheiros da rede e outros interessados para que melhor compreendam, apliquem e acompanhem a execução do Plano de desenvolvimento do Arranjo Produtivo Local nas microrregiões.

9.5.11.7.2. Para tanto, prevê-se a realização de ao menos um encontro técnico de apresentação com tal finalidade. O evento deverá ocorrer de forma não presencial, *on line*, com dia e horário, a ser definido em comum acordo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

Quadro 14 – Consultoria em Plano de Desenvolvimento Microrregional dos Arranjos Produtivos Locais em Cadeias Produtivas Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal

Plano de Desenvolvimento Microrregional	Núcleos	Total de municípios contemplados	Números de documentos
APL de Fruticultura	1	11	1
APL de Apicultura	6	29	6
APL de Piscicultura	1	5	1
APL de Queijo Artesanal	1	6	1

Eventos/documentos: 09 Sistematização e direcionamento de informação regionalizadas dos 15 núcleos de APL.

Carga Horária: 270 Horas de consultoria

Participantes: 90 Representantes dos APL dos municípios do Quadro 1 e servidores do Idene.

Entregas:

09 Plano de Desenvolvimento Microrregional, individualizado por núcleo de APL (físico e digital);

01 Banco de dados de planejamento e proposições em *Microsoft Excel* de todas as microrregiões (digital);

09 Ata do Encontro técnico de difusão, *on line*.

09 Relatórios do evento de apresentação e ajuste dos planos de desenvolvimento do Arranjo Produtivo Local microrregional (Todos em meio físico e digital).

9.5.12. **Consultoria Serviços Gráficos – Impressões.**

9.5.12.1. A CONTRATADA prestará o serviço de elaboração, impressão e distribuição de documentos de comunicação como folder, revista e cartilhas temáticas a serem entregue aos participantes dos eventos do projeto.

Quadro 15 – Consultoria de Serviços Gráficos -Impressões

Materiais informativos e didático			
Item	Descrição	Quantidade	Unidade
Material Informativo	Diagramação e Impressão 4 cores, 2 dobras - A4	5.513	und
Revista	Diagramação e Impressão 4 cores, 210x297mm: O tamanho A4 (30 pág.)	2.000	und
Cartilhas	Diagramação e Impressão 21 X 15 cm (20 pág.) 2 cores	5.500	und

Eventos/documentos: 03 Serviços de Diagramação e impressão de Folders, Revistas e Cartilhas com validação da CONTRATANTE.

Entregas:

5.513 Material Informativo impressos (e 1 cópia digital)

2.000 Revista impressos (e 1 cópia digital)

5.500 Cartilhas impressos (e 1 cópia digital)

9.6. Todos os produtos deverão ser entregues ao CONTRATANTE em versão preliminar para as devidas correções e aprovações. Posteriormente, depois de efetuadas as correções apontadas pelo supervisor, se houver, deverão ser entregues as versões definitivas. A partir dessa data o prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da 1ª via da nota fiscal.

9.7. A CONTRATADA deverá informar sobre os programas (*softwares*), métodos e fontes utilizadas para o desenvolvimento dos produtos.

9.8. Será de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto pactuado, incluídos as diárias, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos à terceiros.

9.9. Os serviços prestados serão realizados e coordenados de acordo com a orientação e local pré-determinado pelo Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene.

9.10. O prazo de prestação de serviços ora solicitado terá vigência de até 12 meses a contar da assinatura do contrato.

9.11. São beneficiários diretos do contrato e projeto Sistemas de Cooperação e Produção Regional em Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal do Idene, os agricultores(as) familiares e os povos e comunidades tradicionais dos municípios dentro das microrregiões dos 09 escritórios regionais do Idene em Janaúba, Janaúria, Salinas, Montes Claros, Teófilo Otoni, Governador Valadares, Diamantina, Araçuaí e Jequitinhonha, Quadro 01, que atuam nas cadeias produtivas prioritárias. Serão desenvolvidos 09 Redes de Cooperação e Produção e estruturação de APL, quando for o caso. Ainda serão beneficiários, grupos de interesse, em especial jovens e mulheres, a ser fomentados em cursos motivacionais em empreendimentos agropecuários, Quadro 02.

9.12. As entregas da etapa de Diagnóstico e Planejamento, por município, serão quitadas individualmente. No entanto, não será permitido interromper a entrega dos documentos no município em detrimento de outro município ou região. Desta forma cada município terá seu Inventário e Plano de Trabalho de forma sequenciada.

9.13. Os questionário formulados e suas respostas, aplicados aos público dos APL e Redes, são um meio/instrumento de informações, mas não devem ser um limitante. Desta forma fica indicado visitas *in loco* para identificação de potenciais empreendimento, grupos, produtores(as) e informações socioeconômicas e ambientais dentro da cadeia produtiva.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

10.2. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos produtos e contra apresentação de notas fiscais. O prestador do serviço deverá emitir e encaminhar as notas fiscais e fatura à sede do Instituto do Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais/ Gerência de Inclusão Social, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – Serra Verde 8º Andar - Prédio Gerais / Belo Horizonte – MG CEP: 31630-901.

10.3. A falta de entrega dos produtos/relatórios, a desaprovação ou inobservância dos conteúdos/parâmetros exigidos (listas de presenças e fotografias), implicarão na retenção de pagamento o dos valores correspondentes quando não solucionadas as pendências dentro dos prazos estipulados.

10.4. O não cumprimento das obrigações caracterizará quebra de contrato, ficando o Idene isento de quaisquer responsabilidades.

11. DO CONTRATO:

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

11.2. O contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

12.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

12.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1.

14. DAS GARANTIAS:

14.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

14.1.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.1.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.1.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de três décimos por cento por dia (0,3%), até o trigésimo dia de atraso, do valor total do contrato.

14.1.2.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

14.1.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.1.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.1.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.1.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

14.1.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.1.3.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.1.3.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

14.1.3.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

14.1.3.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

14.1.3.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.1.3.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.1.3.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.1.3.12. Será considerada extinta a garantia: declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; no prazo de 03 meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

14.2. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

14.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua

proposta comercial.

15. DA VISTORIA TÉCNICA:

- 15.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.
- 15.2. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições: A empresa irá conhecer os municípios que abrangem o Projeto Sistemas de Cooperação e Produção Regional em Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal do Idene, onde serão visitados pontos estratégicos dos APL ou Rede.
- 15.3. A vistoria técnica será acompanhada pelo servidor indicado pelo Contratante, a ser realizada em dia útil (de 2a a 6a feira), em horário agendado entre 8h e 15 h.
- 15.4. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.
- 15.5. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar, através do e-mail gis@idene.mg.gov.br, dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.
- 15.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 16.1. Não será permitida a subcontratação.

17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

17.1. DA CONTRATADA:

- 17.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 17.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 17.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 17.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 17.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 17.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.
- 17.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 17.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 17.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 17.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 17.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 17.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

17.2. DA CONTRATANTE:

- 17.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 17.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.
- 17.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 17.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 17.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 17.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 17.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 17.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual

nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.1.1. advertência por escrito;
- 18.1.2. multa de até:
 - 18.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 18.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia financeira de execução exigida ou por ocasião da prorrogação;
 - 18.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
 - 18.1.2.4. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 18.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;
- 18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;
- 18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5.
- 18.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.
- 18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 18.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 18.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 18.7. As sanções relacionadas nos itens 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.
- 18.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
 - 18.8.1. Retardarem a execução do objeto;
 - 18.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 18.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 18.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 18.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 19.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances (art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2014)", tendo em vista o art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 48.012/2020: *§ 1º – O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*

20. CONDIÇÕES GERAIS:

- 20.1. Poderá ser permitido ao futuro contratado processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pelo seu sucessor os requisitos de Habilitação previstos neste termo de referência e, em qualquer hipótese, o IDENE deverá ser notificado do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.
- 20.2. Uma eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.
- 20.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a contratação aqui orientada, de comprovada repercussão nos preços propostos, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 20.4. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços propostos.
- 20.5. Respeitados os limites estabelecidos o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente os referentes a serviços ou fornecimentos extras.
- 20.6. A Proponente será responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referentes ao seu pessoal, que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.
- 20.7. Este termo de referência e seu anexo PAS - Plano de Assistência Social farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a proponente vencedora, independentemente de transcrições.
- 20.8. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. ELEMENTOS FORNECIDOS EM ANEXO:

21.1. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste termo de referência como Anexos:

21.1.1. ANEXO I - Planilha Orçamentária do Projeto Sistemas de Cooperação e Produção Regional em Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Queijo Artesanal do Idene

Responsável Pela Elaboração do Termo de Referência: Leandro Patrício Pereira Lima - MASP: M 1310306-4.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Patrício Pereira Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 10/12/2021, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39357873** e o código CRC **DFE626B7**.